

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ____/2025. Institui a Política Municipal de Parentalidade Positiva de Santo André, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades para a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com base na escuta, no afeto e na educação sem violência.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Parentalidade Positiva de Santo André, que define princípios, diretrizes e responsabilidades para a formulação e implementação de ações integradas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nos marcos normativos federais e municipais.

§1º A parentalidade positiva compreende o conjunto de atitudes e práticas parentais baseadas no respeito, acolhimento, empatia, escuta ativa, ausência de violência e promoção da autonomia da criança e do adolescente.

§2º Esta Política tem como referência a Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), e a Lei Municipal nº 10.664/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Parentalidade Positiva:

- I - Promoção do desenvolvimento integral e da convivência familiar e comunitária;
- II - Corresponsabilidade da família, sociedade e poder público;
- III - Promoção da equidade, da escuta e da participação social;
- IV - Respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e territorial;
- V - Fortalecimento da função protetiva e educativa da família.



Art. 3º A Política Municipal de Parentalidade Positiva tem por objetivos:

- I - Promover práticas educativas não violentas no âmbito familiar e comunitário;
- II - Estimular ações que valorizem o papel da família na promoção do bem-estar de crianças e adolescentes;
- III - Valorizar o brincar como direito e estratégia de proteção;
- IV - Incentivar a formação de profissionais que atuam com famílias e infâncias;
- V - Apoiar a difusão de conhecimentos científicos e boas práticas relacionadas à parentalidade positiva;

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Parentalidade Positiva:

- I - Incentivar a adoção de práticas parentais baseadas no afeto, respeito e na educação sem o uso da violência;
- II - Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de ações de sensibilização, educação emocional, e informação;
- III - Estimular a articulação entre os serviços públicos que compõem a rede de proteção social, visando à atenção integral à criança e ao adolescente;
- IV - Promover iniciativas de formação continuada voltadas a profissionais da rede de atendimento;
- V - Fomentar campanhas educativas que valorizem a escuta ativa, a empatia e a mediação de conflitos familiares;
- VI - Apoiar a criação de espaços de diálogo entre famílias, escolas e serviços de saúde e assistência social.

Art. 5º As ações poderão ser executadas de forma articulada entre as secretarias municipais.

SEÇÃO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 6º A efetivação da Política Municipal de Parentalidade Positiva poderá ocorrer por meio de programas, planos, campanhas e formações, a serem coordenadas e executadas no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos de regulamentação própria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua adequada implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. A alocação de recursos poderá ser feita prioritariamente por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), observadas as diretrizes e o plano de aplicação de recursos elaborado pelo CMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 10.664/2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360034003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora tem por objetivo instituir a Política Municipal de Parentalidade Positiva de Santo André, em consonância com a Lei Federal nº 14.826/2024, a qual reconhece a parentalidade positiva como estratégia eficaz de prevenção à violência, de promoção de vínculos familiares saudáveis e de fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

A parentalidade positiva compreende um conjunto de práticas pautadas na escuta ativa, no afeto, na disciplina não violenta e na promoção do brincar como ferramenta educativa. Trata-se de uma abordagem respaldada por ampla evidência científica nacional e internacional, com impactos diretos no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

A Sociedade Brasileira de Pediatria, em pesquisa sobre estresse tóxico, aponta que crianças cuidadas com afeto, estímulo e livre de violências têm maiores chances de atingir êxito acadêmico, profissional e emocional ao longo da vida. Em contrapartida, vivências marcadas por abusos, negligência e violência doméstica estão diretamente associadas à gênese de transtornos mentais graves, distúrbios de aprendizagem, comportamentos antissociais e problemas de saúde física crônicos na idade adulta.

Entre as estratégias elencadas pela referida entidade médica para mitigar tais riscos, destacam-se:

- Educação parental;
- Fortalecimento do vínculo entre pais e filhos;
- Capacitação de profissionais da rede de proteção;
- Promoção de rotinas saudáveis;
- E suporte psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade.

A relevância do tema também é reforçada pelos estudos da Dra. Nadine Burke Harris, referência internacional sobre Experiências Adversas na Infância (ACE - Adverse Childhood Experiences). Sua pesquisa comprova a correlação direta entre a quantidade de traumas vivenciados na infância e a incidência de doenças graves na vida adulta, como:

- Risco 2,2 vezes maior de cardiopatias;
- 3,9 vezes maior de DPOC (bronquite/enfisema);
- 12,2 vezes mais chances de tentativa de suicídio;
- 4,7 vezes mais propensão ao consumo de drogas ilícitas
- 10,3 vezes mais chances de já ter usado drogas injetáveis

A realidade local reforça a urgência da medida. Segundo dados recentes:

Santo André registrou aumento de 202% nas denúncias de violência contra crianças entre 2020 e 2023; apenas entre janeiro e abril de 2024, foram 2.093 denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Grande ABC - média de 17 casos por dia; os casos de abuso sexual infantil cresceram 54% de 2023 para 2024 na região.



É importante frisar que tais números são apenas a face visível de uma realidade ainda mais grave, marcada pela subnotificação sistemática, especialmente nos casos em que os agressores pertencem ao núcleo familiar da vítima.

Nesse cenário, a implementação de uma política pública municipal estruturada, contínua e intersetorial, baseada na parentalidade positiva, revela-se não apenas uma ação preventiva, mas um compromisso com a dignidade da infância, com os direitos humanos e com o futuro da cidade.

A proposta encontra respaldo nos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), reforçando o dever do poder público municipal de assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar segura, ao desenvolvimento integral e à proteção contra qualquer forma de violência.

Adotar esta política significa integrar e fortalecer as redes de atendimento – como saúde, assistência social, educação e proteção – e promover formação continuada de profissionais que atuam diretamente com famílias e crianças.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadora para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, certos de que investir na parentalidade positiva é investir na prevenção da violência, na equidade social e na construção de uma Santo André mais justa, segura e humana.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 5 de agosto de 2025.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador

1. BRASIL. Lei n. 14.826, de 20 de março de 2024. Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei n. 14.344, de 24 de maio de 2022. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 3, 21 mar. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14826.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.
2. BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.
3. BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.
4. SANTO ANDRÉ (Município). Lei n. 10.664, de 10 de maio de 2023. Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, e dá outras providências. Santo André, SP, 2023. Disponível em: <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/normas/30618>. Acesso em: 4 ago. 2025.

